



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Fls. 71  
A

2021.06.04.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
IRAUÇUBA/CE, COM A EMPRESA J.R.  
BRAGA PEREIRA - ME, PARA O FIM QUE  
A SEGUIR SE DECLARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL de IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Walmar Braga, 972, Centro, Irauçuba, Ceará, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 02.353.380/0001-73, neste ato através do Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba, neste ato representada pelo Sr. ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa J.R. BRAGA PEREIRA - ME, com sede na Rua Bartolomeu Pinto, n.º 14, Barateiro, Itapajé, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.348.898/0001-47, representada pelo Sr. José Rômulo Braga Pereira, inscrito (a) no CPF sob o Nº 033.080.953-94, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente CONTRATO oriundo de negociação comercial firmada através de pesquisa de preços enviadas para contratação fundada ao artigo 75, inciso II da Lei de Licitações, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21 e processo administrativo de Dispensa de Licitação nº **2021.06.01.01** devidamente ratificada pela CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição dos equipamentos eletrônicos de vídeo monitoramento em circuito fechado para monitoramento interno e externo do prédio da câmara de vereadores de Irauçuba/CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 8.268,00 (Oito mil duzentos e sessenta e oito reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Câmera Bullet AHD 4x1 Cvi Tvi Cx 90 Lente ,8mm Cftv, Sensor digital ¼, Amplo ângulo de abertura com lentes de ,8mm Visão noturna, com alcance de até 20 metros	UND	8	Luatek	220,00	1.760,00
2	DVR / 8 Canais HD 720p Sistema Híbrido Gravação/Monitoramento em tempo real Alta definição de	UND	1	Tvz	800,00	800,00



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Fls. 20

4

	imagem, entrada e saída de áudio Suporta 1 HD de até 6TB Interface e configurações em português – BR Backup via USB e Rede, Conectores de saída: HDMI E VGA, Acesso via Web Browser					
3	Conector fêmea borne BNC	UND	8	Tudo forte	5,00	40,00
4	Conector macho borne BNC	UND	8	Tudo forte	5,00	40,00
5	Conector fonte P4 macho	UND	8	Tudo forte	5,00	40,00
6	Fonte Chaveada 12v 10 Amperes Cftv Câmera De Segurança, 120 W potencia, Voltagem máxima de entrada: 110V – 220V	UND	1	Donon	120,00	120,00
7	Cabo CRTV com 305 metros Preto, com excelente flexibilidade para confecção de patch cord. Cabo estruturado com 04 pares trançados, ideal para utilização em redes de dados, telefonia e imagens. Também pode ser utilizado para CFTV e extensores VGA e HDMI via cabo de rede	CX	3	Protec	350,00	1.050,00
8	Caixa Plastica Organizadora Cftv, material: Abs Dimensões: 102 x 102 x 52mm	UND	8	Ipec	16,00	128,00
9	Canaletas para passagem fio e cabos 1m 1000mm x 67mm x 40mm	UND	4	Santill	65,00	260,00
10	Canaletas para passagem fio e cabos 20x10 2m	UND	40	Santill	10,00	400,00
11	HD 1000 GB: Disco rígido interno 1TB Interf, Interfaces: SATA III, Velocidade de rotação: 7200 rpm	UND	1	Wd	420,00	420,00
12	Monitor: Tamanho da tela: 19" LED (16:10) 49.5 cm Resolução máxima: 1440 x 900 (1.3 megapixel) Cor: Preto Pitch: 0.285 x 0.256 mm Área de exposição: 410.4 x 256.5mm Brilho: 300 cd/m Relação de contraste: 700:1 Tempo de resposta: 5ms Ângulo de visão: 80/80/80/80 (Typ.) (CR – 10) Frequência de varredura: 60Hz Exibição de cores: 16.2M (6-bit + FRC) Sinal de entrada: VGA x1, HDMI x1 Montagem VESA: 100 x 100 mm Fonte de alimentação: 100 – 240V, 50/60 Hz	UND	1	Pctop	830,00	830,00
13	Rack 5u organizador, altura x largura x profundidade: 36cm x 27cm x 51 cm	UND	1	Onix	620,00	620,00
14	Serviços de instalação das câmeras, dvr e configuração do acesso remoto (8 pontos)	SERV	8		220,00	1.760,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>8.268,00</b>

4.2. O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.

4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Fls. 33

4

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

5.1. O fornecimento dos produtos acontecerá na sede da Câmara Municipal, em data e local indicados pela contratante, mediante autorização para aquisição, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta e neste edital, nos quantitativos solicitados.

5.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Câmara Municipal.

5.2.1 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.3. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Presidência da Câmara Municipal de Irauçuba.

5.5. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

**5.5. Para os produtos do objeto contratual, deverá ser emitida Documentação Fiscal por Anexo em nome da Câmara Municipal de Irauçuba, com domicílio na Rua Walmar Braga, 972, Centro, Irauçuba/CE, inscrito(a) no CNPJ nº 02.353.380/0001-73, CEP 62.620-000.**

**5.6. Caberá à Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei 14.133/21, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.**

**5.6.1 - O representante da Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.**

**5.6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.**

5.7. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.8. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Contrato.

5.9. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Fls. 74

em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.10. O produto objeto da contratação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado mediante comprovação do fornecimento do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Irauçuba/CE.

6.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

6.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Câmara Municipal de Irauçuba/CE.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

7.1. O Contrato resultante da presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão da ordem de compra ou aquisição;

8.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei n.º 14.133/21;

8.3. Fiscalizar e verificar se os produtos estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;

8.4. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.5. Providenciar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, após comprovação da aquisição efetivamente realizada;

8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Fornecer o objeto licitado conforme contratação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipulados neste contrato e no edital de contratação que lhe deu origem;

9.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à Contratante, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;

9.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Fls. 75

4

- 9.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 14.133/21, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;
- 9.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato;
- 9.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 9.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- 9.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;
- 9.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 9.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS**

10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei n.º 14.133/21, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Fls. 26

Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas no **item 10.1 e inciso III do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta contratação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A cotação vencedora que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Fls. 77

4

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.
- 11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste Contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa previstas na Lei n.º 14.133/21.
- 11.3. Constituem motivos para a rescisão contratual:
- 11.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- 11.3.4. O atraso injustificado na entrega dos produtos;
- 11.3.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 11.3.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.3.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;
- 11.3.9. Descumprimento do disposto no inciso XVI, do art. 92 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 11.4. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 11.5. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS**

- 12.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001, Elemento de despesas 3.3.90.30.00, 4.4.90.52.00, 3.3.90.39.00.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

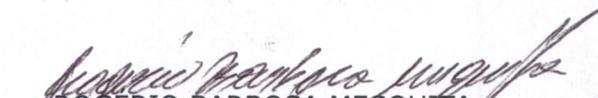


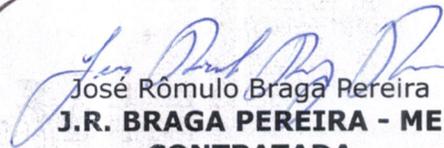
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Fls. 78

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Irauçuba (CE), 04 de junho de 2021.

  
ROGERIO BARBOSA MESQUITA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
CONTRATANTE

  
José Rômulo Braga Pereira  
J.R. BRAGA PEREIRA - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Euotário Silva de Mesquita  
Nome:  
C.P.F.: 080.425.333-14

02. Silviana Monte Fernandes de Leno  
Nome:  
C.P.F.: 954.488.753-72